Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Execução Fiscal 0000192-33.2020.5.17.0001

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/03/2020
Valor da causa: R$ 43.382,95

Partes:
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: ANDAIMES TEC - LIT LTDA
TERCEIRO INTERESSADO: SUED PETER BASTOS DYNA
ADVOGADO: SUED PETER BASTOS DYNA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ARACRUZ
ExFis 0000192-33.2020.5.17.0001
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: ANDAIMES TEC - LIT LTDA

EDITAL DE LEILÃO

O Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho de Aracruz/ES, faz saber a todos que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site **www.suedpeterleiloes.com.br**, tendo sua abertura no dia 03 de NOVEMBRO de 2021 a partir das 14:00h e encerramento no dia 07 de NOVEMBRO de 2021 a partir das 14:00h.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (50%) (Art. 891, *caput* e Parágrafo Único do CPC /2015).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC/2015.

PJe Assinado eletronicamente por: VITOR HUGO VIEIRA MIGUEL - Juntado em: 30/09/2021 17:10:54 - 38cfadd

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015).

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) executado(a) (CLT, art. 789-A, VIII), inclusive no caso de arrematação do(s) bem(ns).

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Descrição do bem: UM VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO ÔNIBUS MARCA MODELO MERCEDES BENZ/0 371R, PLACA BWU0686, ANO DE FABRICAÇÃO 1990, ANO/MODELO 1990, COR PREDOMINANTE CINZA, CATEGORIA PARTICULAR, RODOVIÁRIO, 44 LUGARES, BANCOS ACOLCHOADOS, 5 CILINDROS, ESTADO DO VEÍCULO, CARROCERIA, VIDROS, BANCOS, TODOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO, RENAVAN 00317729225, CHASSI 9BM364209KC064646.

RESSALVAS: O referido bem encontra-se penhorado na RT-0000239-06.2018.5.17.0121.

Valor da avaliação: R$ 40.000,00(QUARENTA MIL REAIS)

Localização do bem: RUA FRANKLIN CORDEIRO, 180 , SEDE, BARRA DO RIACHO, ARACRUZ,ES, CEP 29197-524.

PJe Assinado eletronicamente por: VITOR HUGO VIEIRA MIGUEL - Juntado em: 30/09/2021 17:10:54 - 38cfadd

Fiel depositário: RODRIGO FERREIRA. RUA ZILDA AZEREDO CORDEIRO, BARRA DO RIACHO - ARACRUZ - ES.

Valor de Execução: R$ 37.414,39 (trinta e sete mil e quatrocentos e quatorze reais e trinta e nove centavos), atualizada até 14/07/2021.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s)s no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. **(Art. 903, CPC/2015)**

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação. (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC).

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado na sede do juízo.

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido, **ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO** (Art. 889, Parágrafo único, CPC/2015).

OBSERVAÇÃO: Considerando a previsão legal insculpida no Art. 11 da Lei Federal nº 11.419/2006, que considera como originais para todos os efeitos legais os documentos produzidos no âmbito do processo eletrônico, faz-se desnecessária a aposição de selo de autenticidade, razão pela qual pode esta ser confirmada através de consulta ao site http://pje.trt7.jus.br/documentos, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

ARACRUZ/ES, 30 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente por: VITOR HUGO VIEIRA MIGUEL - Juntado em: 30/09/2021 17:10:54 - 38cfadd
https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/21093016223376900000024481750?instancia=1
Número do processo: 0000192-33.2020.5.17.0001
Número do documento: 21093016223376900000024481750